



ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS Nº 005/LCLI/2011 – de 04/11/2011

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 012/DALC/SBFL/2011

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E OBRAS DE TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E BALIZAMENTO LUMINOSO DO NOVO COMPLEXO TERMINAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS – HERCÍLIO LUZ”

Nos termos do subitem 17.6 do Edital da Licitação em referência, a Comissão de Licitação presta os seguintes esclarecimentos acerca de pergunta formulada por empresa sobre a interpretação do texto do referido Edital.

As perguntas nº 01 a 142 foram respondidas no Esclarecimento de Dúvidas nº 001, 002, 003 e 004.

1ª PARTE – PERGUNTA E RESPOSTA

143ª PERGUNTA

Com relação ao item de planilha “Item 04.04.01 – Galeria” e Desenho FL.01/102.07/03689/02 – INFRAESTRUTURA / DRENAGEM, solicitamos esclarecerem os seguintes tópicos:

O desenho supra citado indica a construção de dreno tipo DLP-2 nas laterais da galeria. Estamos entendendo ele será remunerado pelo item de planilha 04.13.02.

RESPOSTA

Sim.

144ª PERGUNTA

O desenho supra citado indica aterro de areia nas laterais da galeria, acima dos DLP-2. Estamos entendendo que o aterro de areia será remunerado pelo item de planilha 02.02.03.04

RESPOSTA

Não. Na composição 04.04.01 está previsto o serviço de reaterro com material reaproveitado da escavação.

145ª PERGUNTA

As juntas tipo Fugenband O-22 serão remuneradas em que item de planilha?

RESPOSTA

Deverá ser considerado no fornecimento e aplicação do concreto.

Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

SCS - Q. 04 - BL. A - Nº 58 - ED. INFRAERO Fone: (0xx)(61) 3312-3086

CEP 70304-902 - BRASÍLIA - DF - BRASIL Fax: (0xx)(61) 3312-3214

HOME PAGE: <http://www.infraero.gov.br>



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/DALC/SEDE/2011

146ª PERGUNTA

A juntas de Isopor com mastique e cordão de polietileno mostradas no Des. FL.01/102.07/03689/02 da galeria não são contempladas na composição de preço unitário. Informar em que item de planilha serão remuneradas.

RESPOSTA

Deverá ser considerado no fornecimento e aplicação do concreto.

147ª PERGUNTA

Interpretamos que as placas de concreto sobre a galeria serão remuneradas por item específico de planilha, ou seja, item de Pavimento Rígido de concreto nº 03.08.02.01.

RESPOSTA

Sim.

148ª PERGUNTA

Minuta de Contrato

Com referência aos itens 1.3 e 2.1 da Minuta de contrato

2.1 Solicitamos informar qual será o procedimento da INFRAERO caso venha ocorrer variações significativas de quantidades de serviços entre o Projeto Básico e o Projeto Executivo em relação ao item de planilha 01.07 – Administração Local

RESPOSTA

Conforme preconiza o art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, bem como o art. 65 da Lei 8.666/1993.

149ª PERGUNTA

O mesmo se aplica caso venha ocorrer variação do prazo previsto para a execução do contrato.

RESPOSTA

Conforme preconiza o art. 119 do Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO, bem como o art. 65 da Lei 8.666/1993.

150ª PERGUNTA

Vimos por meio desta solicitar a V. Sa. o dimensionamento do pavimento existente, para a execução de perfuração de solos pelo método não destrutivo.

RESPOSTA

A perfuração pelo método não destrutivo será executada entre 60 e 80 cm de profundidade, na camada de aterro sob a estrutura do pavimento asfáltico.



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/DALC/SEDE/2011

151ª PERGUNTA

Em nosso entendimento a resposta à pergunta nº 100 não foi elucidativa. No fornecimento de material pétreo, por que não foi considerada a pedreira da Pedrita, situada à 11 km do aeroporto de Florianópolis (Rio Tavares), no cálculo da DMT, mas sim a outra pedreira da Pedrita, distando 42 km do aeroporto (Tijuquinhas), aumentando substancialmente a DMT considerada para cálculo de preço da proposta ?

RESPOSTA

Os processos licitatórios da INFRAERO são regidos pela Lei 8.666/93, cujos princípios constantes no Art. 3º devem estar em estrita conformidade com a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, à vinculação ao instrumento convocatório, ao julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. Assim, de maneira a não configurar direcionamento para o atendimento a apenas uma jazida, ferindo o princípio da isonomia, caso fosse considerado a distância de 11 Km no cálculo da DMT, a INFRAERO adotou, para fins de dimensionamento e de orçamentação da DMT (Distância Média de Transporte), as 5 jazidas de material rochoso com capacidade de exploração, possibilitando o atendimento por maior número possível de jazidas.

152ª PERGUNTA

Tem sido uma prática comum entre órgãos públicos que licitam grandes obras (DERSA, DNIT, e outros), inclusive INFRAERO em editais anteriores – considerar o preço dos serviços onde entra material pétreo como insumo, **posto na obra**, dando liberdade à futura empresa executora da obra buscá-lo onde lhe for mais conveniente, desde que, evidentemente, atenda às especificações técnicas.

Não seria mais correto, na composição do preço-base apresentada no Edital, sabendo-se que o preço da brita é baseado na Tabela SINAPI, no cálculo da DMT computar as instalações dos 3 fornecedores mais próximos, e pagar os serviços “posto obra”, não acarretando sobre preço pela DMT maior, como está no Edital atual ?

Está correto nosso entendimento ?

RESPOSTA

Não, pois a unidade do transporte de material é em m³ x Km. Caso a Contratada venha a utilizar jazidas de materiais com possibilidade de atendimento, a uma DMT menor, serão realizados os devidos ajustes de quantidades, conforme orientação do Tribunal de Contas da União informado no documento TR-SBFL - FL.01/000.99/04530/01, página 31/52.

2ª PARTE – RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital. Informações: Gerência de Licitações da INFRAERO localizada no SCS, Quadra 3, Bloco “A”, Lotes nº



Continuação do Esclarecimento de Dúvidas nº 005/DALC/SEDE/2011

17/18, Edifício Oscar Alvarenga I e II, 2º andar, Entrada "A", em Brasília/DF, ou pelo telefone nº (61) 3312.3086, ou ainda, no *site* http://www.infraero.gov.br/portal_licitacao.

Brasília/DF, 04 de novembro de 2011.

JOSÉ ANTONIO PESSOA NETO
Presidente da Comissão de Licitação
A.A nº 2314/DA(DALC)2011

LEONARDO MONTEIRO GAROTTI
Membro Técnico/DEOB

HELEN REGINA DE OLIVEIRA E RIBEIRO
Membro Técnico/PEOE-4